



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av Duque de Caxias, nº  
434 - Centro

##### Telefone



77 3481-4344

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
07:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PROJETOS DE LEI

---

- PROJETO DE LEI Nº 1.559-2024 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA . BA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DAS SESSÕES

---

- ATA DA 2ª SESSÃO ORDINARIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO
- ATA DA 3ª SESSÃO ORDINARIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO 2024

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- REVOGAÇÃO DO PEDIDO DE LICENÇA DO VEREADOR EULER RAMON

### PARECERES

---

- PARECER 005/2024 -DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 (77) 3481-3374

EXPEDIENTE DO DIA  
 EM: 22/02/2024

**APROVADO POR  
 UNANIMIDADE**

PROJETO DE LEI Nº 1.559 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

1.ª VOTAÇÃO Em 27/02/2024

2.ª VOTAÇÃO Em 27/02/2024

↓  
*Sessão Extraordinária*

“DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO  
 CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
 ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, DO  
 MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ  
 PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 01.º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Empreendedorismo, que tem por objetivo assessorar a Administração Pública Municipal na formulação de políticas públicas na área da segurança alimentar e nutricional e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 02.º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bom Jesus da Lapa – BA:

I - Propor diretrizes para a formulação da política municipal de segurança alimentar e nutricional;

II - Acompanhar as ações da Administração Municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

III - Cooperar na articulação de áreas da Administração Municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

IV - Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V - Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VI - Estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, com o Conselho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-BA e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

**VII - Elaborar seu regimento interno.**

**Art. 03.º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, será composto por 9 (nove) membros, titulares e suplentes, respeitada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes do poder público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 3 (três) representantes do poder público municipal, sendo 01 (um) de cada uma das seguintes Secretarias Municipais, indicado pelo respectivo Titular:

- a) Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria de Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Empreendedorismo;
- c) Secretaria de Municipal de Assistência Social

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, da qual poderão participar, entre outros, os seguintes setores da sociedade civil organizada:

- a) Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- b) Associações de classe e conselhos profissionais;
- c) Associações empresariais;
- d) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- e) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- f) Instituições de ensino.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bom Jesus da Lapa – BA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

**§ 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bom Jesus da Lapa – BA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, eleito entre seus membros, na reunião de instalação do Conselho, para mandato de 01 (um) ano permitida uma única recondução por igual período.

**§ 4º** - Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em seus impedimentos, com direito à voz e voto, e, em caso de vacância, assumirão as funções pelo restante do mandato.

**§ 5º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**§ 6º** - A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, não será remunerada, sendo, porém, considerada como de serviço público relevante.

**Art. 04.º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 05.º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 06.º** - Caberá à Secretaria Municipal do Município de Bom Jesus da Lapa – BA adotar as providências necessárias à instalação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, bem como propiciar os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

**Art. 07.º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, elaborará seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** – O regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, disciplinará o seu funcionamento, bem como os casos de perda do mandato e de substituição dos membros titulares pelos respectivos suplentes.

**Art. 08.º** – A Consecução do Direito Humano à alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, por um conjunto fé órgãos e entidades afetadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único** – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 09.º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,  
21 de Fevereiro de 2024.

  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS** 05 folhas

EM: 21/02/2024

às 12:54

  
Clara Jorge Beltrão  
Assis. Administrativa  
Portaria 002/1983



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor presidente,  
Senhoras vereadoras,  
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **“DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

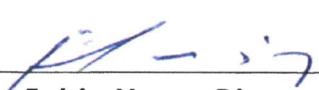
O presente projeto de lei tem como objetivo REGULAMENTAR no município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, os critérios para funcionamento do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, tem como objetivo assessorar o bom funcionamento do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) DA AGRICULTURA FAMILIAR, que tem beneficiado muitas famílias carentes bem como instituições cadastradas que prestam atendimento vários segmentos no município.

Portanto, a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA e de grande relevância para a gestão administrativa e social do Município de Bom Jesus da Lapa - BA.

Diante disso, espero seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, o que fica de logo solicitado.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,  
21 de Fevereiro de 2024.

  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa



1561

Ata da Segunda Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2024, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º 434, centro.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2024, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho os seguintes vereadores: Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, Jamima Lopes Queiroz, José Duarte de Abreu, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Maria Leles de Oliveira, Nerivaldo Rodrigues de Barros, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. O vereador Leonel Cardoso Oliveira faltou e justificou sua falta. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. A seguir, o senhor presidente informou a todos, que o prefeito municipal pediu a substituição do projeto de lei n.º 1.557/2023, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, e dá outras providências", devido alguns equívocos e apresentou um novo projeto que será lido e passada cópia nesta sessão, para que na próxima semana os senhores vereadores possam deliberarem sobre o mesmo. A seguir, o senhor presidente convidou o primeiro secretário para fazer a leitura do expediente do dia que obteve as seguintes matérias: justificativa de falta do vereador Leonel Cardoso Oliveira por motivo de força maior e ofício 040/2024-ADM/GAB do Poder Executivo Municipal, encaminhando para esta Casa Legislativa o projeto de lei 1.559/2023, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, e dá outras





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
O Progresso Continua

1562

providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal. Passando para a Ordem do Dia da sessão, o senhor presidente, com base no parágrafo 1º do artigo 94 do Regimento Interno desta Casa, colocou em votação o pedido de licença do vereador Euler Ramon Pereira Nogueira, para tratar de interesse particular até o dia 31 de março de 2024, sem remuneração, o qual foi aprovado por unanimidade. A seguir, o senhor presidente colocou em segunda e última discussão e votação os seguintes projetos de lei: 1.551/2023, que Altera a Lei Municipal nº 527, de 17 de novembro de 2016, que “Dispõe sobre a oficialização de feriados municipais e pontos facultativos, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências”, de autoria de todos os vereadores; 1.556/2023, que “Dispõe sobre a alteração de denominação da Escola Municipal Núcleo Educacional Formoso “A” Setor 14 para Escola Municipal Professora Tânia Rodrigues Borges Alves e dá outras providências”, de autoria da vereadora Jamima Lopes Queiroz e o projeto de lei 1.558/2023, que “Institui o Programa Banco de Alimentos do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir, o senhor presidente passou os trabalhos para o vice-presidente para colocar em discussão e votação a Moção de Aplausos de sua autoria, à equipe do Grupo Operacional da Força-Tarefa da Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa, pelo bom e relevante serviço de qualidade prestado ao nosso município. Assumindo os trabalhos, o vice-presidente, vereador Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, colocou em discussão e votação a moção de aplausos 001/2024, à equipe do Grupo Operacional da Força-Tarefa da Comarca de Bom Jesus da Lapa, pelo bom e relevante serviço de qualidade prestado ao nosso município, de autoria do vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho, a qual foi aprovada por unanimidade. Retornando aos trabalhos, o senhor presidente colocou em discussão e votação o requerimento 001/2024, em que solicita do Poder Executivo Municipal pavimentação asfáltica da orla do cais no bairro Beira Rio, em nossa





Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa**



1563

cidade, de autoria do vereador Sérgio Gomes dos Santos; o requerimento 002/2024, em que solicita ao Prefeito Municipal que seja denominado o Almojarifado do Hospital Municipal Carmela Dutra com o nome do saudoso servidor público municipal Roger Souza Martins, de autoria do vereador Euler Ramon Pereira Nogueira e o requerimento 003/2024, em que solicita ao Prefeito Municipal requalificação da orla do cais e dique dos bairros Nova Brasília, Beira Rio, Cavalhada e São Miguel incluindo rede de esgoto, de autoria do vereador Nerivaldo Rodrigues de Barros, os quais foram aprovados por unanimidade. O vereador Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, foi favorável à aprovação da Moção de Aplausos e dos requerimentos, porém não confirmou seu voto no sistema devido falha no seu equipamento. Na discussão do requerimento 001/2024 o autor do mesmo, vereador Sérgio Gomes dos Santos, disse que a pavimentação da orla do cais se faz necessário para melhoria da qualidade de vida dos moradores daquele bairro. Na discussão do requerimento 002/2024, o autor do mesmo, vereador Euler Ramon Pereira Nogueira, disse que a denominação do almojarifado do Hospital Municipal Carmela Dutra com o nome do ex-servidor Roger se faz jus, devido a dedicação que o mesmo teve naquele órgão, durante sua vida profissional. Na discussão do requerimento 003/2024, o autor do mesmo, vereador Nerivaldo Ródrigues de Barros, disse que é a segunda vez que apresenta este pedido e que já solicitou ao prefeito municipal solucionar essa demanda e se manifestou constrangido com o vereador Sérgio que solicitou também o mesmo requerimento. Por fim, o senhor presidente Eduardo Magalhães Rêgo Filho esclareceu que o prefeito municipal em parceria com o Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia e com o Governo Estadual ainda esse ano darão início a obra de saneamento do Cais local. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia vinte e sete do corrente mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presente





Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS DA LAPA!**  
O Progresso Continua

1564

assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em vinte e dois de fevereiro de 2024.

*Marcelo Rodrigues de Souza*  
*Luiz Carlos de Jesus*  
*Ygor Duarte de Abreu*  
*Daniel P. da S. L.*  
*José Carlos de Nascimento*  
*Edson de Souza*  
*Ernesto Carlos de Almeida Freire*  
*Maria Tereza de Oliveira*  
*Carla Augusta*  
*Famima Lopes*  
*José Carlos*  
*Leandro*





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
O Progresso Continua

1565

Ata da Terceira Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2024, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n°. 434, centro.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2024, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho os seguintes vereadores: Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, Jamima Lopes Queiroz, José Duarte de Abreu, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Maria Leles de Oliveira, Nerivaldo Rodrigues de Barros, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. O vereador Leonel Cardoso Oliveira, faltou e justificou sua falta. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. A seguir, o senhor presidente convidou o primeiro secretário para fazer a leitura do expediente do dia que obteve as seguintes matérias: justificativa de falta do vereador Leonel Cardoso Oliveira por motivo de força maior; requerimento do vereador Euler Ramon Pereira Nogueira, com base no artigo 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerendo revogação da sua licença para tratar de interesse particular até o dia 31 de março de 2024, sem remuneração e que seja submetido ao plenário, em caráter de urgência; Parecer 005/2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.559/2024, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal; ofício 041/2024-ADM/GAB do Poder Executivo Municipal, encaminhando para esta Casa





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa



1566

Legislativa o projeto de lei 1.560/2024, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal e ofício 05/2024, da Secretária Municipal de Políticas Especiais, requerendo o uso da Tribuna Livre desta Casa para explanar sobre as atividades da sua pasta. Passando para a Ordem do Dia da sessão, o senhor presidente, comunicou que conforme foi lido no Expediente do Dia desta sessão, o vereador Euler Ramon Pereira Nogueira, com fundamento no artigo 94, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitou revogação do seu pedido de licença para tratar de interesse particular até o dia 31 de março de 2024, sem remuneração e que seja submetido ao plenário, em caráter de urgência. E com base no parágrafo 1º do artigo 94 do Regimento Interno desta Casa, o senhor presidente colocou em votação o pedido de revogação da licença do vereador Euler Ramon Pereira Nogueira, para tratar de interesse particular até o dia 31 de março de 2024, sem remuneração, o qual foi aprovado por unanimidade. Continuando o senhor Presidente consultou o Plenário no sentido de colocar em discussão e votação os pareceres constantes no Expediente do Dia desta Sessão. Sendo aceito por unanimidade, o senhor presidente colocou em discussão e votação os pareceres constantes no Expediente do Dia desta Sessão, os quais foram aprovados por unanimidade sem discussão. A seguir o vereador Zenilton Rodrigues Costa, levantou uma questão de ordem e solicitou ao senhor presidente consultar o Plenário no sentido de dispensar as formalidades regimentais para que fosse colocado em primeira discussão e votação o projeto de lei que obteve seus pareceres aprovados nesta sessão. Consultado e aproado por unanimidade, o senhor presidente colocou em primeira discussão e votação o projeto de lei de lei 1.559/2023, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Bom Jesus da Lapa - BA; e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual foi aprovado por unanimidade, sem discussão. A seguir o senhor presidente consultou o plenário no sentido





Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa**



1567

de dispensar o prazo regimental de quarenta e oito horas para a convocação de sessão extraordinária a fim de convocar uma Sessão Extraordinária nesta data com a finalidade de deliberar sobre a segunda e última discussão e votação do Projeto de Lei que foi aprovado em primeira votação nesta sessão, por se tratarem de matéria de urgência e de interesse público relevante. Sendo aceito por unanimidade o senhor presidente agradeceu a presença de todos e convocou os senhores vereadores para uma Sessão Extraordinária a realiza-se nesta data. Não havendo mais nada a tratar declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em vinte e sete de fevereiro de 2024.

*Handwritten signature: Manoel Roberto de Souza*

*Handwritten signature: Wilson do Nascimento*

*Handwritten signature: Manoel dos Santos*

*Handwritten signature: Manoel Juliano dos Anjos*

*Handwritten signature: Maria Reis de Almeida*





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

27/02/2024



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
O Progresso Continua

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

**EULER RAMON PEREIRA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, vereador pelo PSD – Partido Social Democrático, residente e domiciliado nesta cidade, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitar **REVOGAÇÃO DE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO, ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2024**, pelas razões a seguir aduzidas.

Por deliberação do plenário desta Egrégia Casa Legislativa, no dia 22 de fevereiro do corrente ano, foi concedida ao requerente licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, até o dia 31 de março de 2024.

No entanto, não mais subsistem os motivos que levaram o requerente a solicitar a referida licença.

Além disso, o suplente de vereador ainda não foi empossado.

Em face do exposto, requer a Vossa Excelência que seja submetida ao plenário, em caráter de urgência, a presente solicitação de **REVOGAÇÃO DO PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO, ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2024**, que espera seja aprovado pelos nobres pares.

Nestes termos, pede deferimento.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, 26 de fevereiro de 2024.

*Euler Ramon Pereira Nogueira*  
**EULER RAMON PEREIRA NOGUEIRA**  
Vereador PSD

**RECEBEMOS**

EM: 27/02/2024

às \_\_\_\_\_

*Clara Jorge Beltrão*  
Ass. Administrativa  
Portaria 0021/983

Av. Duque de Caxias, 434 - Centro - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA  
Tel.: (77) 3481-4344 / 3481-4388 | E-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 27/02/2024



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
O Progresso Continua

**PARECER N° 005/2024**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI N° 1.559/2023**, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**A P R O V A D O**

ORDEM DO DIA 27/02/2024

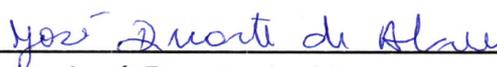
3ª SESSÃO ORDINÁRIA

**R E S O L V E:**

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:



José Duarte de Abreu

**PRESIDENTE**

  
Gedson do Nascimento Ramos

**RELATOR**

  
Coriolano de Souza Leite Neto

**MEMBRO**





Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa**

**EXPEDIENTE DO DIA**Em: 27/02/2024

CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
O Progresso Continua

**PARECER N° 005/2024**

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI N° 1.559/2023**, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**APROVADO**ORDEM DO DIA 27/02/2024  
3º **SESSÃO ORDINÁRIA****RESOLVE:**

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Davy Arcanjo Pereira da Silva  
**PRESIDENTE**

**RELATOR**

Jaír Gomes de Araújo  
**MEMBRO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/21D3-52FE-3E60-9F60-2A6D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 21D3-52FE-3E60-9F60-2A6D



### Hash do Documento

07c07926ab8355e59d884e1797420b91f6f4f6534b4b3a6c1c4bd79ca3bfda16

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/02/2024 12:09 UTC-03:00